



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 26/2017

Projeto de Lei nº 20/2017

Relator: Carlos Alberto Binato

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) junto à Secretaria Municipal da Educação.

Justifica a propositura, apontando a necessidade de readequação dos recursos previstos inicialmente no Orçamento do exercício corrente, para subvenções sociais a serem destinadas às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de projetos educacionais em caráter complementar à rede municipal de ensino, no oferecimento de vagas para educação especial, atualmente atendidos pelas entidades: SER - Associação Filantrópica "Nosso Lar", SIM ao Deficiente - Associação Beneficente de Assis e APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis, e, para educação infantil e fundamental pelas entidades: Casa da Menina "São Francisco de Assis" e Casa da Criança "Dom Antônio José dos Santos".

A proposta visa readequar os valores das subvenções relativas à aquisição de gêneros alimentícios, às entidades Casa da Menina "São Francisco de Assis" e Casa da Criança "Dom Antônio José dos Santos", de conformidade com o atendimento dos anos anteriores e



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

que continuam com a mesma necessidade de acordo com a demanda atual de vagas.

Tem-se a considerar, inicialmente, que o Poder Executivo detém capacidade administrativa e orçamentária e competência para legislar sobre assuntos de interesse público.

Quanto a classificação dos créditos adicionais, tratando-se de reforço de dotação orçamentária, constata-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional suplementar, está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, verbis:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Em relação aos recursos para atender as despesas com a execução desta Lei, nada a destacar, pois, serão provenientes de anulação parcial e/ou total, em conformidade com o disposto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Deste modo, o projeto de lei em análise, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 240.000,00”, de iniciativa do Poder Executivo, a nosso ver, sob os aspectos da competência e da iniciativa, não contempla vício de constitucionalidade e em consonância com os aspectos financeiros e orçamentários previstos na Lei Federal nº 4.320/64, podendo, desta forma, avançar no processo legislativo.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente análise, sem embargo de outros entendimentos em



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

sentido contrário, para com os quais manifesto, desde já, o meu respeito.

Sala das Comissões, 13 de março de 2017.


CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB
Relator


REINALDO ANACLETO - PDT
Vice-Presidente


EDUARDO DE CAMARGO NETO - PRB
Secretário